



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

PAD: 156/2019/COREN-AM

PREGÃO ELETRÔNICO - PE N.º 003/2019

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, neste ato representado por seu Pregoeiro, designado pela **Portaria COREN-AM nº. 708/2019 de 17 de setembro de 2019**, DOU, no dia 30/09/2019, Seção 2, pag. 189, vem em razão do Pedido de **esclarecimento do Pregão Eletrônico em epígrafe**, interposto pela Empresa **C. COM INFORMATICA IMP EXP & COM LTDA**, inscrita no CNPJ: **007.471.301/0001-42**.

1- DA TEMPESTIVIDADE

Objetivando compreender os procedimentos que devem ser cumpridos para a apresentação da impugnação do Pregão Eletrônico, é imperioso perpassar pelo Decreto Federal 5.450/2005, que regulamenta.

O seu artigo 19 determina:

“Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.”

Portanto, constata-se que a impugnação apresentada é tempestiva.

2- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa, **C. COM INFORMATICA IMP EXP & COM LTDA**, referente as condições exposta no edital do Pregão Eletrônica n.º 003/2019 pede o seguinte esclarecimento:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

“PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa supracitada em análise ao edital do referido certame, Descrição dos Produtos – Anexo I, Termo de Referência constatou algumas inconsistências:

Itens 05 - Servidor

Questionamento 1

“[...] Processador Intel Xeon E3-1220 V5 / 3,0 GHz. 8MB de cache. Deve suportar aplicações de 32 e 64 bits, com suporte a virtualização. [...]” . Grifo nosso.

Verificamos que no edital está solicitando o processador Xeon E3-1220 V5 / 3,0 GHz e 8MB de cache. Iremos ofertar um processador da última geração lançada pela Intel, onde o mesmo também possui frequência de 3.00 GHz com a opção de turbo Boost de até 4.30 GHZ (superior ao modelo exigido em edital) e 8MB de cache. Deste modo, entendemos que ao ofertarmos o equipamento com o processador de acordo com as especificações, porém, sendo de última geração, estaremos atendendo ao edital. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 2

*“[...] d) Controlador RAID: Suporte para controle interno e externo RAID controllers PERC S130, PERC H330, PERC H730, **PERC H830**; Possuir 04 (quatro) discos rígidos com capacidade de 2 TB e com suporte nativo a **RAID 0, 1 e 10**. [...]” . Grifo nosso.*

Verificamos que no edital pede que equipamento deverá ter suporte a PERC H830. Também verificamos que os discos solicitados precisam ter suporte a RAID 0,1 e 10. Iremos ofertar um equipamento com a controladora em Hardware, onde a mesma possui suporte para RAID 0, 1, 5, 10 e 50, assim atendendo todas as opções de RAID exigidas no edital. Deste modo,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

entendemos que ao ofertarmos um equipamento com a controladora em Hardware que atenda aos níveis de RAID exigidos em edital, estaremos atendendo ao exigido em edital. Está correto o nosso entendimento?

Com o exposto a cima e com o intuito de ajudar no decorrer do processo sem maiores complicações, desta forma, esta subscritora pede que seja revisto o questionamento acima exposto e que o ato convocatório seja reformulado para que possamos atender a todas as exigências editalícias e um número maior de empresa participe do presente processo licitatório.”

3- DA RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas optou por descrever a especificações necessárias para aceitação do objeto, sendo esta as mínimas que os equipamentos devem apresentar.

Conforme identificando no anexo I do edital, termo de referência e anexo II do edital, planilha de preço estimado, a descrição é o mínimo exigido, sendo desclassificadas as empresa que apresentem equipamentos com descrição inferior ao exigido.

Da forma exposta o Conselho entender que deixar em aberto para que as empresas apresentem equipamentos melhores do que a descrição mínimas definidas.

Vale deixar claro que não é neste momento a conveniência de julgar se o item atende ou não ao edital.

Manaus - AM, 30 de setembro de 2019.

Waldemberg Guimarães Tiago

Pregoeiro

Portaria Coren –AM nº 708 de 17 de setembro de 2019